



PL:	3/16
FL:	229

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
*Estado do Paraná*

EMENDA Nº 14 AO  
PROJETO DE LEI Nº 03/2016  
(ADITIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
Em: 15.03.16

PRESIDENTE: 

Acresça-se ao corpo do **Projeto de Lei nº 03/2016** o seguinte artigo, a ser numerado na redação final:

"Art. . . . As dívidas ambientais contraídas anteriormente pela SANEPAR junto ao Município de Londrina, não poderão ser utilizadas como contrapartida no novo **Contrato de Programa** a ser firmado, bem como os valores repassados pela SANEPAR ao Município, não podem ser repassados para investimentos ou resolução de problemas previamente já assumidos pela pretendente contratada."

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.

  
MARIO TAKAHASHI  
VEREADOR



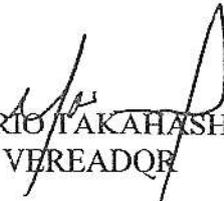
**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

EMENDA Nº 14 AO  
PROJETO DE LEI Nº 03/2016  
(ADITIVA)

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda se justifica pelo fato de que seria um ônus financeiro para o Município de Londrina fazer novo contrato absorvendo dívidas contraídas no contrato anterior firmado há mais de 30 anos.

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.

  
MARIO TAKAHASHI  
- VEREADOR